



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2019

059-19
218
Mason

CONTRATO N° 075/2019

Protocolo n°	6463
folha n.º	199
data	13/12/2019
RMY	
Rubrica	

- . LEI N°. 10.520/02
- . LEI N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
- . DECRETO MUNICIPAL N° 007/2011
- . PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E A EMPRESA
BANCO BRADESCO S/A

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED]/SSP/RJ, CPF/MF sob o n° [REDACTED], em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 60.746.948/0001-12, com sede na Nuc Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, neste ato representada por sua procuradora a senhora **KAREN DE AQUINO GALVÃO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° [REDACTED] e também seu procurador o senhor **FÁBIO PREZIOSO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° [REDACTED], na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 004/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de instituição bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Lavrinhas/SP, desde que possua agência bancária num raio máximo de distância de 10 Km (dez quilômetros) do Paço Municipal de Lavrinhas, em caráter de exclusividade, tudo em conformidade com Anexo II - Termo de Referência.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 07 de novembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sua publicação no DOE-SP, nos termos do item 3.2 do Anexo II Termo de Referência do edital.

2.2- No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a

058-19
219
Person



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

assinatura deste instrumento contratual e sua publicação no DOE-SP, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, junto à instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A**, agência nº 0390-5, conta corrente nº 540190-5 de titularidade do Município de Lavrinhas/SP.

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

3.3- O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total ofertado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4. Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação vigente.

058-19
220
Luison



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das obrigações estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente (observando-se o item 5.1.1), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

6.2. Contar com agência bancária localizada dentro de um raio de distância máxima de 10 Km do Paço Municipal da CONTRATANTE;

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.

6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias junto à Secretaria de Recursos Humanos da Contratante ou a quem esta indicar.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

059-19
221
LAVRINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

6.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.11. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.14. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

9.2- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- A base de cálculo para a aplicação de multa, por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no Anexo II – Termo de Referência do edital.

9.4- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1 - A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

10.1.2- Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do presente certame.

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas nesta minuta Contratual, bem como no edital do presente certame e seus anexos.

059-R
224
Luis

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110

CEP.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Lavrinhas/SP.

Lavrinhas, 13 / 12 / 19.

059-19
225
usson

Sergio Ruggeri de Mello
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
SÉRGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paul
KAREN A. GALVÃO
128017
KAREN DE AQUINO GALVÃO
Representante Legal
CONTRATADA

Fábio Prezioso
Gerente Geral 9385749
Ass. 154967
FÁBIO PREZIOSO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria AP O Rocha
MARIA AP O ROCHA
RG N° 18.844.970/SSP/SP
CPF/ME N° 072.506.778-02

João Fábio Valente Godoy
JOÃO FÁBIO VALENTE GODOY
RG N° 29.254.069-3/SSP/SP
CPF/ME N° 272.825.068-50